GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1064 DE 21 DE MARÇO DE 2000

"Dá nova redação ao Art. 2º da Lei 1011/99"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica com a seguinte redação o Art. 2º da Lei 1011/99.

"Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder abono especial a servidor que no desempenho de suas atribuições, seja verificado especial dedicação, quer em relação a produtividade, quer em relação a qualidade do serviço."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de março de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
Em 24 MAR. 2000